

ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI N.º 544/98 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

EMENTA: Cria cargos de provimento efetivo mediante concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n.º 009/98 e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE, os cargos efetivos de professor II – Nível Universitário, para provimento mediante concurso público, conforme quantitativo, denominação e vencimento constantes do anexo único, parte integrante desta lei:

Art. 2º- As atribuições inerentes aos cargos criados pela presente lei, são as seguintes:

I – Professor – II Nível Universitário.

Descrição Sumária: exercício da docência em classe de 5º a 8º série do ensino Fundamental e do ensino médio e de atividades técnica-Pedagógicas que dão suporte às atividades de ensino.

Descrição Detalhada: 1º - planeja e ministra aulas em disciplina do currículo de 5º a 8º série do Ensino fundamental, do Ensino médio e dos cursos técnicos profissionalizantes; 2 – Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula, 3 – Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas de aulas, 4 – Acompanha e orienta o trabalho do estagiário, 5 – Analisa dados referentes a recuperação, aprovação, reprovação e evasão dos alunos, 6 – Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativa-pedagógica da Escola, 7 – Coordena as atividades de Biblioteca Escolar, 8 – Participa da elaboração, execução e acompanhamento e avaliação de políticas de ensino, 9 – Coordena, formula, executa e avalia a política educacional, 10 – Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico, 11 – Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, 12 – Participa com todos os setores da escola da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino: 13 – Normatiza vivências curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da Legislação Escolar educacional, 14 – Planeja, executa e avalia atividade de capacitação de pessoal da área de educação, 15 – Produz textos pedagógicos, 16 – Participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais, 17 – Participa na escolha do livro didático, 18 – Articula atividades



ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Parnamirim

interescolares, 19 – Emite parecer técnico, 20 – Participe de estudos e pesquisas da sua área de atuação, 21 – Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários cursos e outros eventos, 22 – Executa outras tarefas correlatas.

Requisitos: I – Instrução: graduação em Licenciatura Plena em disciplina relacionada às ultimas quatro séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 3º. Os recursos necessários para a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 18 de Dezembro de 1.998


- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -
- PREFEITO -



ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Parnamirim

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 544/98

CARGOS EFETIVOS DE PROFESSORES II – Licenciatura Plena

OMENCLATURA	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENC. BÁSICOS
Professor II	18	100	R\$ 165,00